



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.290 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021**

**"Altera o artigo 14 da Lei Municipal nº. 1.267/2021, que trata da duração do mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS)."**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, Estado Do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 14 da Lei Municipal nº 1.267/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. O mandato dos conselheiros no CACS terá duração de quatro anos, sendo vedada a recondução.

§ 1º Excepcionalmente, o primeiro mandato dos Conselheiros do CACS extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** As disposições legais não alteradas por esta Lei permanecem inalteradas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,  
em 23 de setembro de 2021.

  
**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito do Município de Fundão

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,  
em 23 de setembro de 2021.

  
**DANIELLE TEIXEIRA PEDRINI**  
Secretária Municipal de Administração

